

Id:10EF34BBBEA6753B



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 427/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a retenção do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte quando dos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO

PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem:

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

CONSIDERANDO ainda a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema. com a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela



pagamentos:

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

União, no caso, as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa n. 2145, de 26 de junho de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Milton Brandão-PI, a partir de 01 de Junho de 2025, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR observando o disposto neste Decreto.

§1º. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes

I - referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

- realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

§2º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata este decreto, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - templos de qualquer culto;
III - partidos políticos;
III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 1997;
V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
VII - conselhos de fieselização de profissões regulamentados;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas:

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

X - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XI - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas; XII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XIII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

XIV - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos

automotores:

XV - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal:

\$3°. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV do parágrafo segundo é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos artigos 12 e 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; §4º. A condição de imunidade e isenção de que tratam os §§ 1º e 2º. serão

declaradas pelas entidades conforme modelo nos anexos II, III e IV deste decreto, sendo que as entidades que apresentarem os anexos II ou III deverão ainda apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto Federal n. 8.242 de 23 de maio de 2014;

§5°. As declarações e os certificados relacionados no parágrafo anterior deverão ser apresentadas:

a) No caso de contratação nova e primeiro pagamento, no ato de assinatura do contrato e anexadas ao primeiro pagamento a partir da data determinada no caput deste

b) No caso de contrato em andamento, no ato do pagamento a partir da data determinada no caput deste artigo.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas neste decreto e na legislação em vigor.

Art. 3º - A partir da data mencionada no art. 1º os prestadores de serviços fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas neste decreto e na IN RFB n. 1.234/2012.

§1°. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido

neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1°;

§2°. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo; §3°. A retenção e quitação do Imposto Sobre a Renda deverá ser feito pela

administração municipal através do Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

Art. 4º - O Departamento de Compras e Licitações, deverá, imediatamente à publicação deste Decreto:



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

I-tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipótesesde retenção de IR previstas neste Decreto; e II – comunicar às pesso

comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 5º - Casos específicos de retenção do Imposto de Renda se adotará por analogia os descritos, na parte que couber, o capítulo IX da IN 1234 de 11/01/2012.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário

Art. 7º - A base de cálculo é o valor a ser pago para a pessoa jurídica contratada para a prestação dos serviços ou fornecimentos de bens correspondente ao valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, respeitando as deducões instituídas pelo parágrafo segundo do artigo 1º, deste decreto, incidente sobre os percentuais do Anexo I.

§1º. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no

pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal ou fatura, incluídos os

§2º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão da Prefeitura Municipal adquirente do bem ou tomador dos

Art. 8º - Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que este Município faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI, 19 de Maio de 2025.

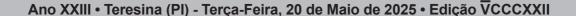
EVANGELISTA
RESENDE:1823360033
Assinado de forma digital por FRANCISCO EVANGELISTA
RESENDE:18233600334
RESENDE:18233600334
Assinado de forma digital por FRANCISCO
FRANCISCO

Assinado de forma digital por FRANCISCO
FRANCISCO

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

ANEXO I

IRRF 0.24%

- Gasolina, óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública municipal;
- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido do distribuidor ou comerciante varejista;

IRRF 1.2%

- Alimentação:
- Energia elétrica;
- Serviços prestados com emprego de materiais;
- Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;
- Serviços hospitalares que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa e ainda efetuados pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"), como também prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida;
- Serviços de auxilio diagnostico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias;
- Transporte de cargas;
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;
- Mercadorias e bens em geral.
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;
- Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa 1234/2012:

IRRF 2.4%

- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização;

Seguro saúde;

IRRF 4.80%

- Serviços de abastecimento de água;
- Telefone;
- Correio e telégrafos;
- Vigilância:
- Limpeza;
- Locação de mão de obra;
- Intermediação de negócios;
- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;
- Demais servicos.

• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

ANEXO II

Ilmo(a). Sr(a).

Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças Milton Brandão - PI

(Nome da entidade), com sede (endereco completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
- O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- do art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, que:
- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

ANEXO III

Ilmo(a), Sr(a),

Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, para fins de não incidência na fonte do IR a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das
- formalidades que assegurem a respectiva exatidão; f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem
- como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais
- foram instituídas. II o signatário é o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e a unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64,253 - 000

ANEXO IV

Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial: e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente:

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenguadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

ld:0471C38074CC7366



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-Pl - CEP 64.530-000 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 Ref. Pregão Eletrônico 013/2025

CONTRATANTE: Município de Novo Oriente do Piauí - PI.

CONTRATADO: SOLARA GROUP LTDA, denominada CONTRATADA, empresa inscrita no CNJP/MF sob nº 56.957.379/0001-87, com sede na Av. São Paulo Parana, nº 10100, Apto 112, bloco C - Vila Pirajussara - São Paulo - SP. CEP 05.574-001, representada neste ato por Jesué Augustinho, portador do RG 47.391.025 SSP/SP, CPF: 392.494.558-60, residente e domiciliado no endereço supra. OBJETO: Contratação de empresa especializada ou profissional coaching, para execução do projeto de gestão pública e desenvolvimento do município de Novo Oriente do Piauí, objetivando transformar a administração municipal em modelo de eficiência, transparência e inovação, compreendendo: desenvolvimento da liderança e gestão estratégica; produtividade e gestão do tempo; desenvolvimento pessoal e inteligência emocional; otimização de processos administrativos; treinamento e engajamento de servidores públicos; acompanhamento de projetos e obras municipais; melhoria dos serviços de saúde e educação, entre outros.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento municipal exercício financeiro de 2025. COTA-PARTE: FPM/ICMS/SMAS/SMS/EDUCAÇÃO/OUTROS.FONTE: 021000 - SECRETARIA MUNICIPAL MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 04.122.0003.2055.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.39. FONTE 020500: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO - 04.122.0003.2007.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.39. FONTE 020800: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0010.2063.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.39. FONTE 021100. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0013.2057.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.

Valor R\$ 158,000,00.

VIGÊNCIA: 11 meses

Novo Oriente do Piauí-PI, 19 de maio de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira CPF Nº 273.827.963-53 CONTRATANTE

Id:13B5BFAC79BA77A9



Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

ORDEM DE SERVIÇOS Ref. Pregão Eletrônico 013/2025.

Novo Oriente do Piauí - PI, 19 de maio de 2025.

Identificação da CONTRATADA

SOLARA GROUP LTDA, denominada CONTRATADA, empresa inscrita no CNJP/MF sob nº 56.957,379/0001-87, com sede na Av. São Paulo Parana, nº 10100, Apto 112, bloco C - Vila Pirajussara - São Paulo - SP. CEP 05.574-001, representada neste ato por Jesué Augustinho, portador do RG 47.391.025 SSP/SP, CPF: 392.494.558-60, residente e domiciliado no endereço supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou profissional coaching, para execução do projeto de gestão pública e desenvolvimento do município de Novo Oriente do Piaul, objetivando transformar a administração municipal em modelo de eficiência, transparência e inovação, compreendendo: desenvolvimento da liderança e gestão estratégica; produtividade e gestão do tempo; desenvolvimento pessoal e inteligência emocional; otimização de processos administrativos; treinamento e engajamento de servidores públicos; acompanhamento de projetos e obras municipais; melhoria dos serviços de saúde e educação, entre outros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

AUTORIZO – De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI a prestação dos serviços do objeto constante do Pregão Eletrônico Nº 013/2025, de acordo com as exigências estabelecidas na inicial.

Autorizado em 19/05/2025

Visto Em 19/05/2025

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Antonio Willamy Soares de Oliveira Willamy Soares Controle Interno

Ciente em: 19/05/2025

ARA GROUP LTDA • 56.957.379/0001-87

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Última atualização em 16 Maio 2025, 23:22:16

ZapSign

Status: Assinado
Documento: ORDEM DE SERVIÇOS COACHING - 2025.Docs
Número: 2db9c7fd-886c-44b6-b8f4-6d1473f973c8
Data da criação: 16 Maio 2025, 23:17:44

Hash do documento original (SHA256): b7b0f182fb7e0d76ecc910922e8015fa5c8266c3eefca7184409bc85ba904cd



for gin

Assinado 🔮 via ZapSign by Truora

JESUÉ AUGUSTINHO Data e hora da assinatura: 16/05/2025 23:22:16 Token: b44c2b5d-5223-4c0f-ba6d-78f2adb581df

Pontos de autenticação:

da: -23 601993 -46 792450

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2db9c7fd-886c-44b6-b8f4-6d1473f973c8, segundo os Termos de Uso de ZaoSign, disponíveis em zaosign, com.br

ZapSign 2db9c7fd-886c-44b6-b8f4-6d1473f973c8. Do

Id:0B621EDA487E7828



CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

EXTRATO DE CONTRATO № 048/2025 - PMMCP/PI ADESÃO № 013/2025 PMMCP/PI À ARP 01.0904/2025 PMNSR/PI PROC. ADMINISTRATIVO № 0276/2025 - PMMCP/PI

OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção (serviços e troca de peças) de aparelhos refrigeradores do município. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), CNPJ n.º 01.612.593/0001-00. CONTRATADO: VEGA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.226.794/0001-13. SIGNATÁRIOS: Sr. Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.******-45, e Sra. Mônica Batista Carvalho Silva, CPF nº 033.***.***-64. SUPORTE LEGAL: Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. VALOR GLOBAL: R\$ 487.835,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM; ISS; IR; ICMS; FEP; IPVA; EDUCAÇÃO 15%; FUNDEB; QSE; FUS; CUSTEIO; FMAS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA ASSINATURA: 19/05/2025.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 19 de maio de 2025. **Erikson Fenelon Aguiar** Prefeito Municipal - PMMCP/PI

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais